PROJETO DE LEI N° 1.900, DE 31 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, nos termos da minuta e do plano de trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS. EM 31 DE JULHO DE 2025.

Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.900, DE 31 DE JULHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SRRF10 Nº */2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO,** por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO,** inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0147-97, com sede em Porto Alegre, no endereço Avenida Loureiro da Silva, 445, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-900, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL, Sr. **ANDRÉ LUÍS SOUZA DA SILVA,** inscrito no CPF sob o n° 541.693.640-15, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada RFB; e

O **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**, inscrito no CNPJ nº 93.845.519/0001-51, com sede na Rua Uruguai, 155, bairro Centro, Porto Mauá/RS, CEP 98947-000, neste ato representado pelo Representante Legal, ocupante do cargo de Prefeito, **CARLOS CESAR DINON**, inscrito no CPF sob o nº 217.166.090-20, doravante denominado Município.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** doravante denominado ACORDO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO de Porto Mauá e a Receita Federal do Brasil, visando à manutenção de imóveis pertencentes à Fração de Lote Rural n° 142 da 10ª Secção Santo Cristo, com área de 35.327 m²

(trinta e cinco mil trezentos e vinte e sete metros quadrados), Livro nº 3BT de Transcrição das Transmissões, fl. 21, conforme discriminado abaixo:

a) recinto alfandegado para o despacho aduaneiro de cargas;

b) instalações ocupadas pelos órgãos intervenientes no despacho aduaneiro de cargas (escritórios);

c) áreas adjacentes ao recinto alfandegado e às instalações ocupadas pelos órgãos intervenientes, compreendendo toda a área do imóvel descrito no ***caput*** desta cláusula.

Parágrafo Único - A manutenção compreende os encargos de fornecimento de água e de energia elétrica, a limpeza de todo o imóvel, o acesso à rede mundial de computadores, a vigilância patrimonial durante 24 horas e a manutenção das instalações físicas, tais como: as ocupadas pelos órgãos intervenientes, balança rodoviária, área de conferência física, pátio de movimentação de cargas e estacionamento de veículos leves e as instalações adjacentes ao complexo rodoviário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, cabe à RFB alfandegar o ponto de fronteira de Porto Mauá, localizado no Município de Porto Mauá-RS, para que nele possam ser realizadas operações referentes ao Despacho aduaneiro de cargas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, assume o MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

a) prover acesso à rede mundial de computadores para a RFB e os demais órgãos intervenientes no despacho aduaneiro;
b) efetuar a limpeza diária do recinto alfandegado e das instalações ocupadas pelos órgãos intervenientes no despacho aduaneiro;
c) efetuar a limpeza periódica das áreas adjacentes ao recinto alfandegado e às instalações ocupadas pelos órgãos intervenientes;
d) prover vigilância patrimonial durante 24 horas em todo o perímetro composto pelo recinto alfandegado, instalações ocupadas pelos órgãos intervenientes e áreas adjacentes;
e) fornecer água potável e energia elétrica para o recinto alfandegado e as instalações ocupadas pelos órgãos intervenientes, bem como material de higiene para os sanitários desses locais;
f) manter as instalações físicas em condições de oferecerem segurança às pessoas e aos bens que nelas se encontrem;
g) efetuar a manutenção periódica da balança rodoviária.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO não poderá onerar os usuários com a cobrança de quaisquer taxas ou contribuições relacionadas às atividades de que trata o presente ACORDO.

Parágrafo Segundo - Não haverá responsabilidade subsidiária ou solidária da União em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, oriundos dos contratos de terceirização de vigilância ou de limpeza, ou de qualquer outro contrato que vise à execução das tarefas contidas na cláusula segunda do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses, contados a partir de XX.XX.2025, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal do Município de Santa Rosa -RS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Mauá/RS, ----- de ------ de 2025.

Receita Federal do Brasil
ANDRÉ LUÍS SOUZA DA SILVA
Chefe da DIPOL/SRRF10

Município de Porto Mauá
CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. PARTÍCIPES

a) União – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10)

Endereço: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90013-900.

CNPJ: 00.394.460/0147-97.

Nome e cargo da autoridade competente: André Luís Souza da Silva – Chefe da Divisão de Programação e Logística.
CPF: 541.693.640-15.
Ato de Designação: Portaria RFB nº 798/2020.

b) Município de Porto Mauá

Endereço: Rua Uruguai, nº 155, Centro, Porto Mauá – RS, CEP 98947-000.

CNPJ: 93.845.519/0001-51.

Nome e cargo da autoridade competente: Carlos César Dinon – Prefeito Municipal.
CPF: 217.166.090-20.
Ato de Designação: Ata de Posse registrada sob o nº 4904, fls. 162, do Livro B 63, do Ofício dos Registros Públicos e de Imóveis de Tuparendi – Comarca de Santa Rosa - RS.

2. OBJETO

Execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, visando à manutenção dos imóveis pertencentes à fração de lote rural nº 142, da Secção Santo Cristo, com área de 35.327 m², constante no Livro 3BT de Transcrição das Transmissões, fl. 21, assim discriminado:

a) Recinto alfandegado para o despacho aduaneiro de cargas;
b) Instalações ocupadas pelos órgãos intervenientes no despacho aduaneiro de cargas

(escritórios);

c) Áreas adjacentes ao recinto alfandegado e às instalações ocupadas pelos órgãos intervenientes, compreendendo toda a área do imóvel descrito no *caput* desta cláusula.

A manutenção compreende os encargos de fornecimento de água e energia elétrica, limpeza de todo o imóvel, acesso à rede mundial de computadores, vigilância patrimonial durante 24 horas e a manutenção das instalações físicas, tais como: as ocupadas pelos órgãos intervenientes, balança rodoviária, área de conferência física, pátio de movimentação de cargas e estacionamento de veículos leves, bem como as instalações adjacentes ao complexo rodoviário.

3. JUSTIFICATIVA

Ponto de Fronteira é local alfandegado de fronteira localizado em cidade limítrofe com países vizinhos, por onde podem entrar no país pessoas, veículos e mercadorias. Ingressar no país por qualquer outra área que não seja Ponto de Fronteira, Porto ou Aeroporto Alfandegado tipifica ilícito passível de penalização. Nesse ínterim, desponta a necessidade de cooperação entre os entes públicos para que cada um possa melhor desempenhar o papel que a legislação o atribui, bem como aquele para o qual esteja mais preparado.

A Receita Federal do Brasil dedica-se ao controle aduaneiro; movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas; bagagem de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; entre outras atividades afetas a essas. O Município, cuja própria estrutura e atribuições já abarca as atividades de manutenção, conservação e limpeza possui melhor aptidão e condições de prestar tais serviços necessários à rotina das operações do recinto alfandegado.

Por meio do Acordo de Cooperação, busca-se a adequada manutenção, conservação e limpeza do espaço destinado ao Ponto de Fronteira Alfandegado do Município de Porto Mauá, de forma que a Administração Aduaneira possa se dedicar a sua atividade finalística e o Município fornecer o devido suporte logístico, incumbindo-se das atividades supracitadas.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

Como o objeto proposto se traduz em um conjunto de ações prestadas de forma contínua, que envolvem desde a disponibilização de espaço físico até o oferecimento de toda uma gama de serviços necessários ao desenvolvimento e manutenção das atividades típicas do recinto alfandegado para o despacho aduaneiro, sem repasse financeiro envolvido, reputa-se considerar como seus objetivos e etapas a própria execução mensal, ao longo dos 60 meses inicialmente aprazados.

5. VIGÊNCIA

A vigência pretendida para o Acordo é de 60 meses, contados a partir de XX.XX.2025, prorrogáveis mediante a celebração de Aditamento.

6. PROPOSIÇÃO

Alexandre Júnior Brugnara
Equipe de Gestão
datado e assinado digitalmente

Luiz Gustavo Sperotto Fagundes
Chefe da Seção de Contratos
datado e assinado digitalmente

Gerson Luiz Graef
Inspetor-Chefe da Receita Federal em Porto Mauá
datado e assinado digitalmente

7. APROVAÇÃO

André Luís Souza da Silva
Chefe da Divisão de Programação e Logística
datado e assinado digitalmente

Carlos César Dinon
Prefeito Municipal
datado e assinado digitalmente

PROJETO DE LEI N° 1.900, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos na minuta e plano de trabalho em anexo, com a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO, com sede em Porto Alegre.

O referido Acordo de Cooperação Técnica prevê a participação dos dois entes públicos em um conjunto de ações prestadas de forma contínua, que envolvem desde a disponibilização de espaço físico até o oferecimento de toda uma gama de serviços necessários ao desenvolvimento e manutenção das atividades típicas do recinto alfandegado para o despacho aduaneiro, sem repasse financeiro envolvido.

À Receita Federal do Brasil compete o alfandegamento do ponto de fronteira e ao Município cabem as atividades de manutenção, conservação e limpeza necessários à rotina das operações do recinto alfandegado, de forma que a Administração Aduaneira possa se dedicar a sua atividade finalística e o Município fornecer o devido suporte logístico.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL